

LEI Nº 4.287, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER A TÍTULO GRATUITO, AO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITURAMA, O USO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS QUE MENCIONA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ITURAMA”.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, a título gratuito, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Iturama, inscrito no CNPJ sob o nº.20.039.178/0001-53, o uso dos equipamentos agrícolas de propriedade do Município, abaixo discriminados:

1 – Um trator agrícola 4X2, marca NEW HOLLAND, MODELO TT4030, CHASSI ZACC65422, ANO FABRICAÇÃO 2011, POTÊNCIA 75 CV, MOTOR 4 CILINDROS TDP INDEPENDENTE COM 540 RPM e proporcional a velocidade com controle remoto simples, freio a disco em banho de óleo, rodado dianteiro 7,5x16, traseiro 18,4x30;

2 – Uma grade aradora, GR 12X26X6, CHASSI:00594169001001, MECÂNICA COM PNEUS COM TRANSPORTE NV, MARCA BALDAN EQUIP C 12, DISCOS DE 26, MODELO GR 12X26X6 GX, ANO FABRICAÇÃO 2011, ANO MODELO 2011.

3 – Um pulverizador agrícola de barras, CHASSIS:5162/2011, FAIXA DE APLICAÇÃO MÍNIMA DE 9,5 METROS COM MAGUEIRA, BOMBA DE 3PH 45 LTS, MARCA KO NOVO, MODELO KO 4001H10, SÉRIE A110307, ANO FABRICAÇÃO MODELO 2011.

4 – Uma plantadora e adubadora, tipo aclopavel ao trator com 4 linhas de plantio nova, modelo J2-S 4L, 3,40 M DDP13, MARCA JUMIL, ANO MODELO FABRICAÇÃO 2011.

Parágrafo Único – É de responsabilidade do Cessionário, zelar, conservar e dar manutenção nos bens que ora lhe são cedidos, e devolvê-los ao Cedente ao final da Cessão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Art. 2º. O prazo de duração da presente Cessão é de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, havendo interesse das partes.

Art. 3º. A Cessão de que trata esta Lei, será efetivada mediante Termo de Cessão de Uso, a ser firmado entre o Município e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Iturama.

Parágrafo Único - A inadequação de uso de quaisquer dos bens cedidos, conforme disposto no Termo de Cessão de Uso, ensejará a devolução dos mesmos ao Cedente, para fins de baixa junto a Divisão Municipal de Patrimônio.

Art. 4º. Em qualquer tempo, desde que não utilizados para o fim proposto, os bens retornarão ao patrimônio do Cedente, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando rescindido o Termo de Cessão de Uso que será celebrado entre o Município e o Cessionário.

Art. 5º. O Cessionário não poderá transferir os direitos decorrentes desta Cessão, sem o expresse consentimento do Município.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 10 de dezembro de 2.013.

CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

Autor: Poder Executivo